

TRABALHADORES INDEPENDENTES – SEGURANÇA SOCIAL

Em Outubro de 2011 a Segurança Social irá determinar os escalões para efeitos dos descontos a pagar nos 12 meses seguintes. Este cálculo será feito todos os anos no mês de Outubro e terá como base os rendimentos indicados na declaração de IRS (nos anexos correspondente aos trabalhadores independentes) referente ao ano anterior.

Como é calculado o montante das contribuições:

O montante das contribuições é calculado, em geral, aplicando a taxa contributiva à remuneração convencional fixada num dos 11 escalões de base de incidência contributiva determinados por referência ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

Escalões	Valor	Taxa contrib.	Contribuição
1º	1 x IAS	29,6%	124,09
2º	1,5 x IAS	29,6%	186,13
3º	2 x IAS	29,6%	248,18
4º	2,5 x IAS	29,6%	310,22
5º	3 x IAS	29,6%	372,27
6º	4 x IAS	29,6%	496,36
7º	5 x IAS	29,6%	620,45
8º	6 x IAS	29,6%	744,53
9º	8 x IAS	29,6%	992,71
10º	10 x IAS	29,6%	1.240,89
11º	11 x IAS	29,6%	1.489,07

Base de incidência:

A base de incidência contributiva é determinada por conversão do duodécimo do rendimento anual relevante em percentagem do IAS. O valor da base de incidência a considerar é o do escalão de remuneração convencional imediatamente inferior ao resultante daquela conversão.

O rendimento anual relevante é apurado com base nos valores declarados para efeitos fiscais (IRS) e calculado do seguinte modo:

Trabalhadores	Rendimento relevante a considerar	Base de incidência
Trabalhador independente no regime simplificado	- 70% do valor total das prestações de serviços do ano anterior - 20% do valor total dos rendimentos associados à produção e venda de bens	Escalão imediatamente abaixo do valor encontrado
Trabalhador independente com contabilidade organizada	Valor do lucro tributável – se este for inferior ao valor que resulta da aplicação das regras acima indicadas	Limite mínimo: 2º Escalão (1,5 x IAS = € 628,83)

A base de incidência é fixada, oficiosamente, no escalão imediatamente anterior ao apurado por referência ao duodécimo do rendimento relevante, excepto se este requerer o posicionamento no escalão correspondente àquele rendimento.

Nas situações em que o rendimento relevante determine a aplicação de um escalão superior àquele pelo qual o trabalhador independente esteja actualmente a contribuir, a base de incidência só pode ser ajustada para o escalão imediatamente a seguir.

Se o rendimento relevante determinar uma base de incidência contributiva superior ao escalão pelo qual se encontre a contribuir em pelo menos 2 escalões, a base de incidência só pode ser ajustada para o escalão imediatamente a seguir.

Situações transitórias:

Os trabalhadores independentes que em 1 de Janeiro de 2011, tenham como base de incidência contributiva o valor do duodécimo do seu rendimento líquido com limite mínimo de 50% do valor do IAS, mantêm o direito à determinação da base de incidência contributiva nos mesmo termos.

Esta manutenção cessa a pedido do trabalhador independente ou a partir do ano em que o rendimento relevante do trabalhador seja igual ou superior a 12 vezes o valor do IAS.

EXEMPLOS DE CÁLCULO

1.

Determinado trabalhador independente, no regime simplificado de IRS, declarou na declaração de IRS do ano anterior cerca de 50.000 euros em prestações de serviços:

Rendimento relevante: € 50.000 x 70% = € 35.000

Duodécimo do rendimento relevante: € 35.000 / 12 = € 2.916,67

Percentagem dos rendimentos em relação ao IAS: € 2.916,67 / € 419,22 = 6,96

O escalão correspondente é o 8º, pelo que o trabalhador será oficiosamente enquadrado no 7º escalão (o imediatamente inferior).

No entanto se o trabalhador independente, actualmente, estiver a contribuir pelo 2º escalão, a base de incidência só pode ser ajustada para o escalão imediatamente a seguir, ou seja 3º escalão.

Se no ano seguinte os seus rendimentos apontarem novamente para o 8º escalão, ou para outro superior, começará a contribuir de acordo com o 4º escalão.

2.

Determinado trabalhador independente, no regime simplificado de IRS, declarou na declaração de IRS do ano anterior cerca de 100.000 euros em vendas de produtos:

Rendimento relevante: € 100.000 x 20% = € 20.000

Duodécimo do rendimento relevante: € 20.000 / 12 = € 1.666,67

Percentagem dos rendimentos em relação ao IAS: € 1.666,67 / € 419,22 = 3,98

O escalão correspondente é o 5º, pelo que o trabalhador será oficiosamente enquadrado no 4º escalão (o imediatamente inferior).

No entanto se o trabalhador independente, actualmente, estiver a contribuir pelo 2º escalão, a base de incidência só pode ser ajustada para o escalão imediatamente a seguir, ou seja 3º escalão.

3.

Determinado trabalhador independente, no regime de contabilidade organizada de IRS, declarou na declaração de IRS do ano anterior cerca de 50.000 euros de lucro tributável, resultante de 75.000 euros de prestações de serviços:

Rendimento relevante:

- pelo lucro tributável: € 50.000
- pelas prestações de serviços: € 75.000 x 70% = € 52.500

Como o valor do lucro tributável é inferior:

Duodécimo do rendimento relevante: € 50.000 / 12 = € 4.166,67

Percentagem dos rendimentos em relação ao IAS: € 4.166,67 / € 419,22 = 9,94

O escalão correspondente é o 10º, pelo que o trabalhador será oficiosamente enquadrado no 9º escalão (o imediatamente inferior).

No entanto se o trabalhador independente, actualmente, estiver a contribuir pelo 3º escalão, a base de incidência só pode ser ajustada para o escalão imediatamente a seguir, ou seja 4º escalão.